

Anexo I

Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju (consolidadas neste Decreto)

	Hipótese de Incidência	Regra de Abertura e Fechamento
1	No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)*	Abertura <u>a partir das 9 horas</u> e fechamento até às <u>19 horas</u> .
2	Comércio em geral e demais serviços e atividades não essenciais (exceto no Centro de Aracaju) **.	Abertura <u>a partir das 10 horas</u> e fechamento até às <u>21 horas</u> .
3	(a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento.	Abertura <u>a partir das 10 horas</u> e fechamento até às <u>21 horas</u> , <u>das terças-feiras aos sábados</u> .
	(b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres.	(i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre <u>08 horas e 21 horas</u> , incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento.
4	Mercados Municipais	Abertura <u>às 6h</u> e Fechamento <u>às 15h</u> .
5	Agências bancárias.	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se <u>às 09h</u> e fechamento <u>às 15h</u> para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.
6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais.	Abertura <u>a partir das 9 horas</u> e fechamento <u>às 15 horas</u> .
7	Demais atividades não referidas nos itens anteriores	Abertura segundo regras correntes e fechamento até as 21 horas .
8	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 22h de um dia até as 05h do dia seguinte, de quinta-feira a sábado.

* Compreende-se na expressão “Centro” os limites fixados na Lei Municipal 873/82 e alterações posteriores.

** Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução n. 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) no 40.787, de 11 março de 2021.

*** São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal 6.103, de 24 de março do 2020.